



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



FAZENDA OURO PRETO



PERÍODO DA AÇÃO: 29/08/2017 a 08/09/2017

LOCAL: Fazenda Ouro Preto – Zona Rural de Porto dos Gaúchos /MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: coordenadas S 11°53'14.6" W056°48'22.5"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para cria

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/03

SISACTE Nº: 2838

OPERAÇÃO Nº: 83/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	11
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	12
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
K)	CONCLUSÃO	13
L)	ANEXOS	15



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradoria do Trabalho de Campinas/SP.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensoria Pública da União/ Goiânia.

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Ouro Preto

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.22086518/80

CNAE: 0151-2/03 criação de bovinos, exceto para corte e leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Ouro Preto, acessada pela estrada rural Cascavel, km 21, localizada na zona rural do município de Porto dos Gaúchos/MT. CEP 78560-000.

Endereço para correspondência: Rua [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	00*
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00*
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Há prazo em aberto para cumprimento dessas obrigações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Ouro Preto chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Porto dos Gaúchos sentido Distrito de Simione, dobra-se à direita no km 330 da MT 338 para acessar vicinal de terra (Estrada Cascavel), no local há placa indicativa da Fazenda Califórnia. Percorre-se 21 km nessa vicinal até a sede da Fazenda à direita, de coordenadas S 11°53'14.6" W056°48'22.5".

A exploração econômica da fazenda era realizada pelo Sr. [REDACTED] agricultor, CPF [REDACTED] CEI 51.22086518/80, ele dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. De acordo com o Sr. [REDACTED] a atividade desenvolvida era preponderantemente a pecuária bovina para venda de crias, mantendo um rebanho de aproximadamente 1.300 cabeças, em uma área total de aproximadamente 2.300 hectares.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.287.371-7	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.287.372-5	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.287.373-3	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumira suas atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, na manhã do dia 30/08/2017, da cidade Juara/MT até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 50 km de Juara até Porto dos Gaúchos, a equipe continuou no sentido ao Distrito de Simione até o km 330 da MT 338, onde acessou vicinal de terra e percorreu 21 km nessa vicinal até a Fazenda. O GEFM adentrou o estabelecimento rural por volta de 12 h e lá iniciou os procedimentos fiscais. Em virtude da fiscalização foram inspecionados 1) alojamento de trabalhadores solteiros; 2) unidades residenciais familiares; 3) galpão de depósito de sal e ferramentas; 4) galpão de máquinas e implementos agropecuários; 5) refeitório. No momento da fiscalização o local contava com 6 empregados, destes 3 estavam registrados.



Foto 1: sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: alojamento.



Foto 3: casa destinada a trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

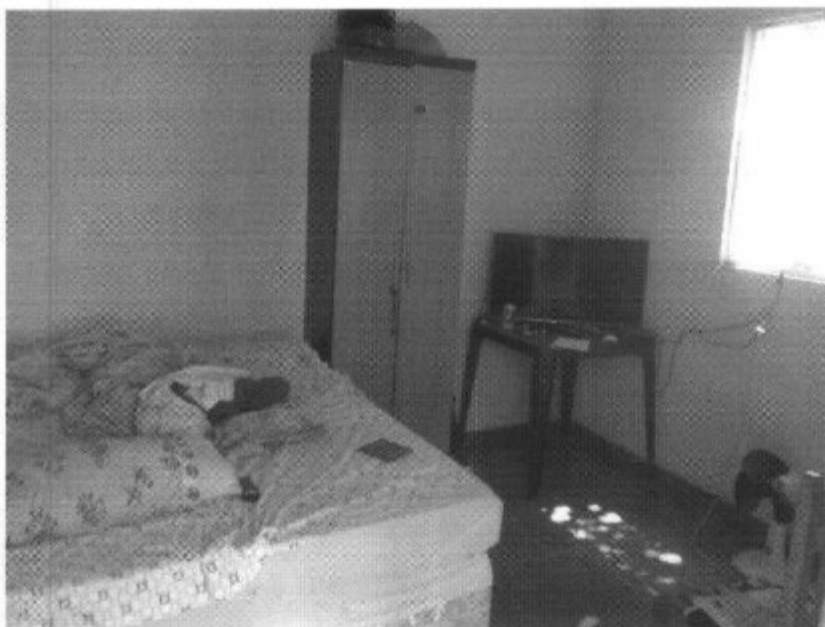


Foto 4: dormitório do alojamento.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador e por sua esposa, inspeção in loco, revelaram que dentre os 6 (seis) trabalhadores ativos no estabelecimento, 3 (três) trabalhadores, que estavam desenvolvendo as atividades laborais na propriedade, embora tivessem nítida relação de vínculo trabalhista porque preenchidos os requisitos legais da pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade, NÃO possuíam registro em livro de registro, ficha de registro de trabalhadores ou sistema eletrônico competente: 1 - [REDAZIDO] polivalente, salário R\$ 1.900,00, admitido em 15/08/2017; 2 - [REDAZIDO] trabalhador polivalente, salário de RS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1.200,00, admitido em 23/08/2017; 3 - [REDACTED] salário de R\$ 1.000,00, admitida em 23/08/2017.

Os três trabalhadores foram contratados de forma direta pelo empregador, que com eles combinou as condições de trabalho, salário, jornada, descanso e outros elementos do contrato de trabalho. Constatou-se quanto a esses obreiros, a presença dos elementos de **personalidade**, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador, não poderiam fazer-se substituir por outros trabalhadores; **onerosidade**, pela execução de serviços ligados à manutenção do refeitório - que envolve o preparo de alimentos e a organização do local - e à atividade de cria de animais - que envolve a vacinação, suplementação alimentar, distribuição de sal nos cochos, distribuição do rebanho pelos piquetes de pastagens - receberiam contraprestação pecuniária; **não eventualidade**, tanto pela execução dos serviços descritos estarem inseridos na atividade fim do empreendimento rural, quanto pela continuidade da prestação de serviços; e ainda, **subordinação**, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, dono das terras e detentor do capital, era dirigido e controlado por ele, na medida em que era ele quem ditava as regras e controlava a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 3 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 3 (três) de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador, que definia a forma e o local de prestação de serviço. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

3. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades:

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional todos os seus trabalhadores que realizavam atividades de roço nas fazendas supramencionadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/19, recebida em 30/08/2017, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado. Por meio de entrevistas com os empregados que estavam no estabelecimento no momento da inspeção, estes afirmaram que não foram submetidos a exame médico ocupacional.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 30/08/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Ouro Preto, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] agricultor, CPF [REDACTED] SSP/MT, CEI 51.22086518/80, ele dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e a esposa do Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED] foi inspecionado o estabelecimento rural e foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/19.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação no Hotel Casagrande no dia 04/09/2017, data alterada para 05/09/2017 por solicitação do Sr. [REDACTED] Na ocasião prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Houve documentos não apresentados à fiscalização devido à inexistência dos mesmos. O empregador foi informado que os autos de infração seriam enviados para o endereço de correspondência informado ao GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Posteriormente, o Sr. [REDACTED] comprometeu-se a regularizar os contratos de trabalho dos três trabalhadores encontrados sem registro pela equipe de fiscalização.



Foto 5: reunião do empregador e representantes do GEFM.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.



de outubro de 2017.